

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**REGIMENTO SETORIAL**

Aprovado pela Resolução nº 181/85, do Conselho de Administração, em 23.11.1985

CURITIBA  
1985

## **TÍTULO I**

### **Do Setor de Ciências Jurídicas e dos seus Fins**

Art. 1º O Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná compreende a Faculdade de Direito, fundada na cidade de Curitiba em 19 de dezembro de 1912, unidade do sistema de ensino profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 2º São finalidades da Faculdade de Direito:

I - ministrar o ensino do Direito, proporcionando a formação profissional, cultural e humanística e o desenvolvimento da investigação científica;

II - formar quadros culturais compostos de elementos habilitados para o exercício das profissões jurídico-liberais e para as altas funções da vida pública.

Art. 3º O ensino do Direito é ministrado nos cursos de graduação, destinado à formação profissional, e pós-graduação.

Parágrafo único. Os estudos jurídicos de pós-graduação são feitos em cursos de doutorado, de mestrado, de especialização e de aperfeiçoamento.

Art. 4º A Faculdade de Direito compõe-se dos Departamentos:

I - de Direito Civil e Processual Civil;

II - de Direito Penal e Processual Penal;

III - de Direito Público; e

IV - de Direito Privado.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização da Faculdade de Direito**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Congregação**

Art. 5º A Congregação, órgão de consulta, cooperação e assessoramento na resolução das questões de ordem administrativa, disciplinar, pedagógica, cultural e científica da Faculdade, é composta:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos professores titulares, adjuntos, assistentes e auxiliares;

IV - pelos professores eméritos do curso de Direito;

V - por um representante da associação de ex-alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná;

VI - pela representação discente.

Parágrafo único. Aplicam-se à Congregação as normas de convocação e de funcionamento das sessões estabelecidas para o Conselho Setorial por este Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração**

Art. 6º A administração da Faculdade é exercida:

I - pelo Conselho Setorial;

II - pela Diretoria.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Conselho Setorial**

Art. 7º O Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo, é integrado<sup>1</sup>:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes dos Departamentos;

IV - pelo Coordenador do Curso de Graduação;

V - pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;<sup>2</sup>

VI - pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

VII - por dois representantes discentes, com mandato anual, indicados pelo Centro Acadêmico Hugo Simas – CAHS, na forma de seu Estatuto;

VIII - por um representante técnico administrativo, eleito com mandato bienal, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O representante do Setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no conselho, com direito a voz.

Art. 8º O Conselho Setorial funcionará com a presença da maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a existência de *quorum*.

Art. 9º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Setorial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do Conselho Setorial é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade escolar.

Art. 11. As reuniões compreenderão uma parte do expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos constantes da pauta de convocação.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impede a concessão de vista para a reunião subsequente, devendo o processo ser examinado no recinto do plenário e no

---

<sup>1</sup> Artigo com redação dada pela Resolução 01/08 – Conselho Setorial/JD.

<sup>2</sup> Inciso inserido pela Res. Conjunta 02/2012 – Coord/Dir/JD.

decorrer da mesma reunião. Quando o regime de urgência for determinado pelo Presidente, deverá ser, preliminarmente, referendado pelo Plenário.

§ 3º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de relatório e de discussão e outra, de votação.

Art. 12. As decisões do Conselho Setorial serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as que exigem *quorum* especial.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, o Presidente terá, em caso de empate, o de qualidade.

§ 3º Salvo impedimento, nenhum membro do Conselho Setorial pode recusar-se a votar.

Art. 13. De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião subsequente e, após aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros do Conselho Setorial presentes.

Art. 14. As decisões do Conselho Setorial terão a forma de resoluções, numeradas ordinalmente e baixada pelo Presidente.

Art. 15. São atribuições do Conselho Setorial:

I - elaborar, por votação secreta e uninominal, as listas sêxtuplas para as nomeações do Diretor e do Vice-Diretor;

II - eleger, em votação secreta, o representante e o suplente da Faculdade no Conselho de Ensino e Pesquisa;

III - elaborar o regimento da Faculdade;

IV - aprovar a proposta orçamentária da Faculdade, com base na planificação dos Departamentos, a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

V - designar as comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, dentre os nomes incluídos nas listas elaboradas pelos Departamentos;

VI - indicar os representantes da Faculdade em órgãos estranhos à Universidade;

VII - opinar sobre convênios e aceitação de legados de doações em benefício da Faculdade;

VIII - opinar sobre a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de Departamentos;

IX - propor, ao Conselho Universitário, a outorga de títulos de professor emérito, professor *honoris causa* e doutor *honoris causa*;

X - propor, ao Conselho Universitário, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor, nas infrações apuradas em processo administrativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta;

XI - homologar pareceres das comissões julgadoras dos concursos do pessoal docente e dos monitores, pelo voto da maioria simples, ou rejeitá-los pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XII - deliberar sobre proposta dos Departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento e admissão, autorização de afastamento e rescisão de contrato de docentes e discentes;

XIII - decidir os recursos interpostos das decisões proferidas pelo Diretor, pelos Departamentos, pelos chefes dos Departamentos, pelos colegiados e pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação;

XIV - decidir os pedidos de reconsideração interpostos das suas próprias decisões;

XV - opinar em processos de ampliação e de redução do corpo docente;

XVI - deliberar sobre a transferência, temporária ou permanente, de docentes entre Departamentos;

XVII - pronunciar-se, de ofício ou a requerimento, sobre qualquer assunto do interesse da organização universitária ou setorial;

XVIII - aprovar os regimentos dos órgãos auxiliares e vinculados;

XIX - deliberar sobre as propostas dos Departamentos a respeito da criação, da supressão, da fusão e do desdobramento de disciplinas, encaminhando-as ao Conselho de Ensino e Pesquisa em caso de aprovação;

XX - fixar, sob proposta dos Departamentos, o calendário de provas, atendido o espaço mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas;

XXI - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento;

XXII - deliberar sobre qualquer assunto trazido à sua consideração pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Diretor**

Art. 16. O Diretor exercerá as funções de coordenação e de supervisão de todas as atividades administrativas e didáticas da Faculdade.

Parágrafo único. O Diretor, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo Vice-Diretor e na falta ou impedimento deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério da Faculdade.

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados, com mandatos de 4 (quatro) anos, pelo Ministro de Estado da Educação, das listas sêxtuplas elaboradas pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único. As listas serão encaminhadas no mínimo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a preencher ou, em caso de vacância, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 18. O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 19. São atribuições do Diretor:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades administrativas e didáticas da Faculdade;

II - executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Setorial;

III - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IV - aplicar as verbas orçamentárias e ordenar as despesas;

V - organizar a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Setorial,

para deliberação;

VI - apresentar à Reitoria, no final do período letivo, relatório das atividades e prestação de contas, depois da apreciação do Conselho Setorial;

VII - instaurar procedimento disciplinar contra docentes e alunos e propor a aplicação da sanção;

VIII - fazer cumprir as programações didáticas atribuídas pelos Departamentos aos seus docentes;

IX - exercer todas as demais atribuições que não sejam de outros órgãos, singulares ou colegiados, da Faculdade.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Departamentos**

Art. 20. O Departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito da organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal docente compreenderá disciplinas afins e congregará os docentes respectivos, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. No Departamento haverá uma representação discente, no percentual previsto no art. 96 deste Regimento, composta por alunos matriculados em disciplinas nele compreendidas.

Art. 21. A Chefia e a Suplência do Departamento caberão a ocupantes de cargos ou de empregos da carreira do magistério superior, estáveis e em efetivo exercício no curso de bacharelado em Direito, designados pelo Reitor de listas tríplices elaboradas pelo plenário departamental respectivo, para um período de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos o Chefe do Departamento será substituído pelo Suplente e, na falta ou impedimento deste, pelo professor de ensino superior, integrante do Departamento e mais antigo no magistério da Faculdade.

§ 2º O Chefe do Departamento e o Suplente perderão os seus mandatos:

I - mediante votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes que compõem o Departamento, nos processos administrativos por infrações apuradas;

II - caso deixem de pertencer ao Departamento por qualquer motivo.

§ 3º O Chefe do Departamento exercerá as suas funções em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 22. São atribuições do Departamento:

I - elaborar as suas normas de trabalho;

II - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão, designando os respectivos docentes;

III - elaborar a proposta orçamentária, encaminhando-a ao Diretor no primeiro trimestre de cada ano;

IV - aprovar os programas de cada disciplina sob a forma de planos de ensino, elaborados pelo respectivo professor ou grupo de professores;

V - elaborar lista de nomes para a organização das comissões julgadoras dos concursos do pessoal docente;

VI - opinar sobre pareceres elaborados pelas comissões julgadoras dos concursos do pessoal docente;

VII - propor a admissão, a relocação ou o afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;

VIII - indicar os seus representantes nos colegiados dos cursos que integrarem;

IX - cumprir as determinações dos órgãos superiores, coletivos ou singulares, da Faculdade e da Universidade, e cooperar nos serviços de ensino e pesquisa;

X - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino;

XI - aprovar a escala anual de férias do pessoal docente e dos servidores e opinar sobre os pedidos de licença;

XII - aprovar a programação supletiva e propor período especial para recuperação de alunos, bem como instituir tratamento excepcional nos casos previstos em lei;

XIII - propor, ao Diretor, a instauração de procedimento disciplinar contra docente, aluno e servidor;

XIV - fiscalizar a execução dos programas e promover a recuperação dos créditos não completados, propondo ao Conselho Setorial a responsabilização do docente que, sem justo motivo, deixar de cumprir o plano de ensino previamente aprovado;

XV - apreciar a verificação do aproveitamento do ensino e decidir pedido de reavaliação de prova;

XVI - elaborar listas tríplexes, em três escrutínios secretos e sucessivos, compostas por ocupantes de cargos da carreira do magistério superior, para as designações do seu Chefe e do seu Suplente;

XVII - destituir, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, o Chefe do Departamento com base em processo administrativo que tenha apurado falta disciplinar de natureza incompatível com o exercício destas funções;

XVIII - propor ao Conselho Setorial, para deliberação e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa, a criação, a supressão, a fusão ou o desdobramento de disciplinas;

XIX - elaborar o programa de concurso para docente;

XX - sugerir ao Conselho Setorial medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino e ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 23. São atribuições do Chefe do Departamento:

I - administrar e superintender as atividades do Departamento;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos coletivos e singulares, da administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento;

IV - apresentar, ao Diretor, relatório anual de atividades do Departamento;

V - participar, como membro, do Conselho Setorial;

VI - convocar e presidir as reuniões do Departamento, com direito a voto, inclusive de qualidade;

VII - zelar pela eficiência do ensino e da pesquisa na área do Departamento;

VIII - fiscalizar a frequência dos docentes às atividades que lhes forem

cometidas, bem assim a dos servidores técnico-administrativos, encaminhando boletins mensais ao Diretor;

IX - requisitar material permanente e de consumo;

X - propor, ao Diretor, a instauração de procedimento disciplinar;

XI - designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Departamento.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nos incisos V, VII, XVI, XVII, XVIII e XIX do artigo anterior, o Chefe do Departamento poderá, em caso de urgência justificada, exercer as atribuições conferidas ao Departamento, *ad referendum* deste.

Art. 24. As convocações para reunião do Departamento serão feitas com aviso do Chefe, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com a indicação da pauta.

§ 1º Em caso de urgência justificada, fica dispensado o prazo de convocação.

§ 2º O Departamento poderá ser convocado a requerimento de membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus integrantes em efetivo exercício, com a indicação da pauta a ser examinada.

Art. 25. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, presente a maioria dos integrantes do Departamento, em efetivo exercício.

§ 1º Não havendo número legal, o Departamento reunir-se-á, com qualquer número, 24 (vinte e quatro) horas após, independentemente de nova convocação.

§ 2º O Chefe do Departamento comunicará à Secretaria da Faculdade as faltas dos docentes às reuniões convocadas, para desconto em folha de pagamento.

§ 3º O Departamento deliberará, salvo em caso de *quorum* especial exigido, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 26. Em cada Departamento haverá uma Seção de Expediente responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Chefia e entrosada com a Secretaria da Faculdade.

### **TÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Composição<sup>3</sup>**

Art. 27. O Corpo Docente compreende os seguintes cargos ou empregos da carreira do magistério superior:

I - Professor Titular;

II – Professor Associado;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Assistente; e

V - Professor Auxiliar.

Art. 28. O provimento dos cargos e empregos da carreira do magistério superior – Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto, Professor

---

<sup>3</sup> Artigos 27 e 28 com redação dada pela Resolução 01/14 – Conselho Setorial/JD.



Assistente e Professor Auxiliar – far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O ingresso na carreira do magistério superior, independentemente de classe docente, far-se-á sempre por concurso público de provas e títulos.

Art. 29. Anualmente admitir-se-á a inscrição à livre-docência, podendo concorrer os portadores de título de doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Admissão e dos Concursos**

Art. 30. São requisitos essenciais à inscrição em concurso para provimento dos cargos de professor de ensino superior:

I - ao cargo de Professor Titular, ser ocupante de cargo de Professor Adjunto ou portador de alta qualificação científica, reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa aos possuidores do título de doutor, obtido em curso credenciado ou em livre-docência;

II - ao cargo de Professor Adjunto, ser portador do título de doutor, obtido em curso credenciado ou em livre-docência;

III - ao cargo de Professor Assistente, ser portador do título de mestre, obtido em curso credenciado;

IV - ao cargo de Professor Auxiliar, ser portador do título de bacharel em Direito, obtido em curso reconhecido.

Parágrafo único. O pronunciamento do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a alta qualificação científica do candidato a Professor Titular deverá ser comprovado, pelo mesmo, no ato da inscrição.

Art. 31. Além do disposto no artigo anterior, são requisitos à inscrição em qualquer categoria docente:

I - nacionalidade brasileira;

II - idoneidade moral;

III - sanidade física e mental;

IV - cumprimento das obrigações militares e eleitorais;

V - bacharelado em Direito;

VI - pagamento da taxa de inscrição estabelecida pela Universidade.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo são dispensados nos casos de inscrição de ocupante do cargo do magistério superior da Faculdade de Direito.

Art. 32. Os concursos serão realizados para o preenchimento de vagas nos Departamentos.

Parágrafo único. Verificada a vaga o Departamento elaborará, em 30 (trinta) dias, o programa do concurso.

Art. 33. Do edital deverá constar o programa do concurso, a natureza das provas, o endereço do local da inscrição e o prazo estabelecido para esta.

Art. 34. As provas são as seguintes:

I - escrita;

II - didática;

III - defesa de tese, para professor titular e habilitação à livre-docência.

Art. 35. Serão considerados, em caráter preferencial, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 36. São títulos universitários:

I - diploma de livre-docência;

II - diploma de doutor, obtido em curso credenciado ou equivalente;

III - diploma de mestre, obtido em curso credenciado ou equivalente;

IV - certificado de aperfeiçoamento ou especialização;

V - exercício de cargo de docente em nível superior;

VI - *curriculum vitae*;

VII - certificado de aproveitamento de monitoria para o concurso de professor auxiliar.

Art. 37. O teor científico abrange os trabalhos de natureza doutrinária ou profissional, relacionados à área de conhecimento em concurso.

Art. 38. A Comissão julgadora será composta por professores de classe igual ou superior à que for objeto de concurso, atribuída ao mais antigo a função de presidente e ao mais recente a de relator, sendo constituída por 5 (cinco) professores da carreira do magistério.

§ 1º Para professor titular ou habilitação à livre-docência, 3 (três) professores deverão ser estranhos à Universidade.

§ 2º Para professor adjunto, professor assistente e professor auxiliar, 3 (três) professores deverão ser estranhos à Faculdade.

§ 3º O Conselho Setorial fará a designação da Comissão Julgadora, dentre os nomes indicados pelo Departamento interessado, em número não inferior a 8 (oito).

Art. 39. A Comissão Julgadora emitirá parecer conclusivo, considerando o candidato habilitado ou não.

§ 1º Havendo mais de um candidato habilitado, a Comissão Julgadora indicará a respectiva ordem de classificação.

§ 2º Os atos de provimento obedecerão à ordem de classificação dos candidatos.

Art. 40. Além dessas, serão aplicadas, nos concursos para o pessoal docente, as normas expedidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, complementares às do Estatuto e do Regimento Geral.

### **CAPÍTULO III** **Dos Direitos e dos Deveres**

Art. 41. Ao pessoal docente são atribuídos os direitos e os deveres inerentes ao magistério superior, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, ao Estatuto do Magistério Superior e à legislação específica, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou a Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o caso.

Art. 42. Incumbem, ao docente, as atividades de ensino, de pesquisa e de

extensão, constantes dos planos de trabalho e dos programas aprovados pelos Departamentos e especialmente:

I - apresentar ao Departamento, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o programa da disciplina a seu cargo, sob a forma de plano de ensino, para o período letivo seguinte;

II - apresentar ao Departamento, findo cada ano letivo, relatório sucinto das atividades desenvolvidas, indicando o aproveitamento escolar dos alunos, o cumprimento do programa, e, se for o caso, sugerindo medidas para melhoria do ensino;

III - propor, ao Departamento, plano para a recuperação de alunos que não tenham atingido os créditos necessários por falta de assiduidade ou de aproveitamento;

IV - comparecer, em caráter prioritário, às reuniões do Departamento a que pertencer;

V - cumprir as determinações dos órgãos de administração e de direção da Universidade e da Faculdade;

VI - cumprir, integralmente, o programa aprovado e comparecer, com assiduidade, às atividades escolares;

VII - orientar os alunos a fim de integrá-los na comunidade universitária e preparar-lhes o ajustamento ao exercício profissional.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Férias, das Licenças e dos Afastamentos**

Art. 43. Os docentes têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, mediante escala aprovada pelo Departamento.

Art. 44. O docente poderá afastar-se das suas atividades, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, para fim de:

I - cursar pós-graduação;

II - estagiar em aperfeiçoamento ou especialização, ou cursá-los;

III - participar de congressos e outras reuniões, de natureza técnica, científica ou cultural;

IV - exercer, temporariamente, atividades de ensino ou de pesquisa em outras instituições de ensino superior;

V - cooperar em programas de assistência técnica;

VI - dedicar-se temporariamente à investigação científica e pesquisa doutrinária de campo.

Parágrafo único. O afastamento do docente dependerá, sempre, de proposta do Departamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Remoção e da Transferência**

Art. 45. O docente poderá ser removido mediante ato do Reitor, a pedido ou de ofício, quando houver indicação do Conselho Setorial, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvido o Departamento.

Art. 46. A transferência de docente de outra instituição de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela, será precedida de parecer do Departamento interessado, homologado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Regime Disciplinar**

Art. 47. Sem prejuízo de outras cominações legais, o docente está sujeito às sanções disciplinares estabelecidas no Regimento Geral, a serem aplicadas pelo Reitor, fundado em processo administrativo, instaurado por órgão ou autoridade da administração superior, por deliberação do Conselho Setorial ou por determinação do Diretor do Setor, de ofício ou mediante representação.

Art. 48. Nas infrações a que são cominadas sanções de advertência e de repreensão, o órgão ou a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo designará um instrutor, que deverá ser professor da carreira do magistério superior de classe não inferior à do indiciado.

§ 1º O instrutor reunirá os documentos comprobatórios da imputação, notificando, após, o indiciado, para a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa com ou sem a sua apresentação e ultimadas as diligências que se fizerem necessárias, o processo será encaminhado ao Reitor, com o relatório do instrutor e o parecer do órgão ou autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 49. Nas infrações a que são cominadas as sanções de suspensão e de demissão ou de rescisão de contrato, será instaurado processo administrativo de acordo com as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis ou da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme a natureza do vínculo do indiciado.

§ 1º A comissão encarregada do processo administrativo, composta por 3 (três) professores da carreira do magistério superior, será designada pelo órgão ou autoridade que determinou a instauração do processo.

§ 2º Os membros da comissão deverão ser de classe igual ou superior à do indiciado, cabendo a presidência ao mais antigo no magistério da Universidade e, ao mais recente, a função de instrutor.

§ 3º Com o relatório final da comissão e parecer do órgão ou autoridade que determinou a instauração do processo administrativo, este será encaminhado ao Reitor.

Art. 50. Os professores catedráticos, com vitaliciedade assegurada pelo art. 194 da Constituição Federal, somente perderão o cargo em virtude de sentença

judicial transitada em julgado.

## **TÍTULO IV** **Do Regime Didático-Científico**

### **CAPÍTULO I** **Da Coordenação do Curso de Direito**

Art. 51. O Curso de Direito será supervisionado pelo Diretor da Faculdade com a colaboração necessária do Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO II** **Do Colegiado de Curso**

Art. 52. O Colegiado de Curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 53. O Colegiado de Curso será constituído por um Coordenador, seu Presidente, por um Vice-Coordenador, por um docente de cada Departamento que participe do respectivo ensino, pelo Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica<sup>4</sup> e por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério.

§ 2º O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º É vedada a acumulação das funções de Coordenador e de Vice-Coordenador com quaisquer outras de direção ou representação.

Art. 54. Haverá um Colegiado para cada curso de graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum 2/3 (dois terços) das disciplinas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só Colegiado.

§ 2º Os Departamentos que congreguem disciplinas do ciclo profissionalizante, exceto as pedagógicas, contarão no Colegiado de Curso com o Coordenador e o Vice-Coordenador e com representantes em número que nele constituam maioria.

§ 3º Os Departamentos referidos no parágrafo anterior que congreguem o maior número de disciplinas do seu currículo pleno em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.

Art. 55. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, da lista tríplice elaborada pelo Conselho Setorial ao qual se subordina o curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reinclusão em lista tríplice.

Art. 56. Os representantes dos Departamentos nos Colegiados de Curso terão

---

<sup>4</sup> Redação dada pelo art. 18, inciso V, da Resolução Conjunta 02/2012 – Coord/JD (Regimento do NPJ).

mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada representante de Departamento terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 57. Os representantes do corpo discente serão escolhidos na forma prevista neste Regimento.

## **Seção I Das Atribuições**

Art. 58. Compete ao Colegiado de Curso:

I - exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;

II - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas elaboradas pelos Departamentos para a organização do programa didático do curso;

III - orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V - propor a instituição de período especial;

VI - decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os Departamentos;

VII - decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o Departamento;

VIII - compatibilizar os pré-requisitos e os correquisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de possibilitar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação no curso;

IX - apreciar representação de aluno em matéria didática;

X - estabelecer normas ao desempenho dos professores orientadores a serem designados pelos Departamentos;

XI - dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

XII - cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

XIII - processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro;

XIV - instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XV - fixar os horários das disciplinas ofertadas pelos Departamentos, eliminando coincidências;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

## **Seção II**

### **Do Coordenador do Curso**

Art. 59. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- V - dirigir a Secretaria da Coordenação;
- VI - comunicar ao Diretor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VII - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VIII - decidir matéria de urgência *ad referendum* do colegiado;
- IX - articular o Colegiado de Curso com os Departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;
- X - instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- XI - apresentar ao Diretor relatório das atividades da Coordenação;
- XII - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 60. Os colegiados de curso terão sede junto ao Setor ao qual pertencer o curso, reunindo-se, ordinariamente, ao início e término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3º O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 4º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º A ausência não justificada dos membros do Colegiado de Curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao Chefe do Departamento respectivo.

§ 6º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período implicará solicitação ao Departamento da substituição do representante.

§ 7º De cada reunião do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 61. O Colegiado de Curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Setorial.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Sistema de Créditos**

Art. 62. A integralização curricular far-se-á pelo cômputo de créditos relativos às disciplinas em que o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo único. A integralização deverá ser feita dentro dos limites máximo e mínimo de duração estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 63. O crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica; a 30 (trinta) horas de aula prática, seminário, simpósio, estudo dirigido, leitura programada e pesquisa bibliográfica e a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado.

Art. 64. Compete aos Departamentos, ouvido o Conselho Setorial, fixar o número de créditos conferidos pelas disciplinas que o integram, submetendo a matéria à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, por intermédio do Diretor.

Parágrafo único. Em nenhum caso será atribuído crédito às horas correspondentes a:

I - exames e provas;

II - estudos e exercícios de iniciativa individual;

III - disciplinas ou estágios supervisionados em que o aluno haja sido reprovado, quer por não aproveitamento, quer por falta de frequência, quer por ambos.

Art. 65. Compete aos Departamentos sugerir a seriação das disciplinas que o integram, através do estabelecimento de pré e correquisitos.

§ 1º Considera-se:

a) pré-requisito de uma disciplina, o estudo anterior de outra, necessária ao seu conhecimento;

b) correquisito ou requisito paralelo de uma disciplina, o estudo simultâneo de outra ou de outras, necessárias ao seu conhecimento.

§ 2º O Conselho Setorial, de posse das propostas de seriação das disciplinas dos Departamentos, proporá ao Conselho de Ensino e Pesquisa a formulação seriada de todo o curso de Direito.

Art. 66. No ato da matrícula é obrigatória a observância dos pré-requisitos e dos correquisitos. Poderá, no entanto, ser suspensa tal exigência em até 2 (duas) disciplinas, nas quais o aluno fora anteriormente matriculado e não obtivera suficiência de créditos para a sua aprovação.

Parágrafo único. A regulamentação desse incidente será estabelecida pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Verificação do Aproveitamento**

Art. 67 – A verificação do aproveitamento, destinada, primeiramente, a constatar e a corrigir as deficiências do aprendizado e, secundariamente, a autorizar o acesso do aluno à disciplina ou série seguinte, será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de eficiência, ambos individualmente eliminatórios.



Parágrafo único. Entende-se por:

a) assiduidade, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina, vedado o abono de faltas;

b) eficiência, o grau de aplicação do aluno aos estudos, encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 68. A verificação da eficiência abrangerá:

I - a assimilação progressiva de conhecimento;

II - a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual;

III - o domínio do conjunto da matéria lecionada.

§ 1º O conceito final constituirá, em cada disciplina, a síntese dos resultados obtidos nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com os planos de ensino estabelecidos pelos departamentos.

§ 2º As provas escritas, que serão realizadas no período da manhã, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, em calendário fixado pelo Conselho Setorial, serão entregues, para correção, sem identificação. Esta será feita pelo Departamento, e, após, as provas serão devolvidas com as notas lançadas, em graus de 0 (zero) a 10 (dez), vedado grau intermediário inferior a 0,5 (meio ponto).

Art. 69. São condições de aprovação por média:

I - alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades da disciplina;

II - obter, no mínimo, o grau numérico 7 (sete) de média aritmética, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), no conjunto de provas e outras tarefas realizadas na disciplina.

Art. 70 ...REVOGADO<sup>5</sup>...

Art. 71. O aluno que obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e média, nas provas do ano, igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete), prestará exame.

Parágrafo único. Considera-se aprovado o aluno que, submetido a exame, obtenha média aritmética igual ou superior a 5 (cinco), computadas para a obtenção da média, a nota da programação supletiva e a média do ano.

Art. 72. Será admitido a exame final o aluno que, com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina, não tenha logrado aprovação de acordo com o disposto nos artigos 69, inciso II, e 71, parágrafo único.

§ 1º O exame final, que não será realizado em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da última prova periódica da disciplina e a 5 (cinco) dias contados da publicação das notas correspondentes, compor-se-á de prova escrita e prova oral, logrando aprovação o aluno que obtiver, nessas duas provas, média não inferior a 5 (cinco).

§ 2º Somente será admitido à prestação da prova final oral, perante banca composta por, no mínimo, 2 (dois) professores, o aluno que tenha obtido nota não inferior a 4 (quatro) na prova final escrita.

Art. 73. Os Departamentos estabelecerão programação supletiva para os alunos que tenham ficado para prova final.

---

<sup>5</sup> Artigo revogado pela Resolução 02/2006 – Conselho Setorial/JD.

Art. 74. Será concedida segunda chamada nos casos previstos em resoluções do Conselho de Ensino e Pesquisa, atendida a legislação aplicável.

Art. 75. As notas atribuídas aos trabalhos e provas serão publicadas através de edital afixado no quadro próprio da Secretaria de cada Departamento, com autenticação da data da publicação.

Art. 76. O aluno poderá requerer reavaliação do trabalho ou da prova, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, em requerimento sucintamente fundamentado ao Chefe do Departamento.

§ 1º Recebido o pedido de reavaliação, o Chefe do Departamento abrirá vista ao professor para que, em 2 (dois) dias, informe se concorda ou não com o pedido de reavaliação. Concordando o professor, a nota atribuída será corrigida, cientificando-se o requerente.

§ 2º Caso o professor não concorde, ainda que parcialmente, com o pedido, a discordância será submetida, pelo Chefe do Departamento, à comissão que este designar, composta por 3 (três) professores, para rever o trabalho ou a prova e apresentar parecer conclusivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a ser apreciado pelo Departamento, sendo defeso, em qualquer hipótese, a diminuição do grau originalmente atribuído.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária**

Arts. 77 a 83 ...REVOGADOS<sup>6</sup>...

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Pesquisa**

Art. 84. Será incentivada a pesquisa no curso de Direito.

Art. 85. Os projetos de pesquisa serão elaborados e coordenados pelos Departamentos.

Parágrafo único. Quando o projeto de pesquisa envolver mais de um Departamento, será coordenado pelo Conselho Setorial.

Art. 86. A proposta orçamentária do Setor de Ciências Jurídicas consignará dotações próprias, distribuídas pelos Departamentos, para:

I - formação de pessoal docente em cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, na própria Faculdade ou em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, em projetos comuns de investigação científica;

III - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

IV - promoção e participação em congressos, simpósios e seminários de estudo e debate de temas científicos;

V - realização de cursos de extensão;

VI - concessão de auxílios a docentes na execução de projetos específicos.

---

<sup>6</sup> Artigos revogados pela Resolução Conjunta 02/2012 – Coord/JD (Regimento do NPJ).

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 87. Os cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a desenvolver e a sistematizar os conhecimentos alcançados nos cursos de bacharelado, como meio de acesso ao magistério superior e ao exercício profissional altamente qualificado.

Art. 88. Os cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Setorial e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 89. A coordenação didática do curso de pós-graduação, nos níveis de mestrado e de doutorado, será exercida por um colegiado, constituído nos termos do respectivo regimento e integrado por professores do curso de pós-graduação representando os Departamentos nele envolvidos.

Parágrafo único. O Coordenador será designado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, de lista tríplice organizada pelo Conselho Setorial.

Art. 90. Compete ao Conselho Setorial, de ofício ou por iniciativa de qualquer Departamento, propor a criação de cursos de pós-graduação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização**

Art. 91. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização têm por objetivo:

I - aperfeiçoar e especializar bacharéis em Direito;

II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o espírito de cooperação no exercício da profissão e na convivência social.

Art. 92. Compete ao Conselho Setorial, de ofício ou por iniciativa do Diretor ou de qualquer Departamento, propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa a criação dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, em caráter transitório ou permanente.

§ 1º Quando o curso de aperfeiçoamento ou de especialização estiver a cargo de um Departamento, a coordenação caberá a este; quando estiver a cargo de mais de um Departamento, caberá ao Conselho Setorial.

§ 2º Cada projeto de curso de aperfeiçoamento e de especialização terá um coordenador, designado na forma do regimento próprio.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Extensão**

Art. 93. A Faculdade oferecerá à comunidade cursos de extensão com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 94. Mediante convênio, poderão ser instituídos serviços de extensão,

compreendendo assessoria, consultoria, elaboração de projetos sobre matérias atinentes aos cursos da Faculdade, ou a participação em qualquer iniciativa técnica ou científica.

## **TÍTULO V** **Do Corpo Discente**

### **CAPÍTULO I** **Da Composição**

Art. 95. O corpo discente compreende alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de bacharelado e de pós-graduação, com direito a diploma.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas, em cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão ou de outra natureza, com direito a certificado.

### **CAPÍTULO II** **Da Representação Discente**

Art. 96. O corpo discente terá representação correspondente a 20% (vinte por cento) dos demais membros, desprezada a fração, nos Departamentos, nos órgãos coletivos e em quaisquer comissões.

§1º O mandato terá a duração de um ano.

§ 2º Em se tratando do Conselho Setorial, o corpo discente terá um único representante.

Art. 97. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, e será escolhida por meio de eleições diretas e votação secreta dos alunos regulares.

Art. 98. Proclamados, os eleitos tomarão posse na primeira reunião do órgão correspondente.

Parágrafo único. No caso de anulação da eleição, os representantes terão os seus mandatos prorrogados até nova eleição.

### **CAPÍTULO III** **Da Monitoria**

Art. 99. A admissão de monitores far-se-á através de seleção por disciplina, a cargo dos Departamentos, com observância das prescrições seguintes:

I - abertura de inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II - o candidato só pode ser aluno que já tenha cursado a disciplina na Faculdade;

III - a seleção constará, além do exame do histórico escolar, de provas específicas que demonstrem suficiente conhecimento da matéria e real capacidade

de colaborar com os professores.

Art. 100. A admissão do monitor far-se-á por um ano, podendo ser renovada ou suspensa mediante proposta do professor da disciplina, aprovada pelo Departamento.

Art. 101. Ao fim de cada período letivo anual o monitor apresentará, ao Departamento, relatório das suas atividades, com apreciação do professor da disciplina.

§ 1º Será expedido certificado de monitor ao aluno que tiver exercido a função de maneira satisfatória, a juízo do Departamento.

§ 2º O certificado valerá como título ao ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 102. Ao monitor, sob a orientação do professor da disciplina, compete:

- I - auxiliar os professores em tarefas que lhe forem atribuídas;
- II - orientar os alunos no estudo e na pesquisa bibliográfica;
- III - prestar 12 (doze) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. É vedada a substituição de professor por monitor.

Art. 103. Os Departamentos encaminharão à Reitoria, por intermédio do Diretor, anualmente, a relação quantitativa dos monitores a serem designados para cada área didático-científica, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - número de aulas, carga horária do curso e a sua distribuição pelo pessoal docente;
- II - número de alunos matriculados na disciplina.

Art. 104. Os professores poderão selecionar monitores voluntários, dentre os alunos mais bem classificados, para o desempenho das tarefas indicadas no art. 102, incisos I e II, nas disciplinas que não tiverem monitor designado na forma do art. 103.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Centro Acadêmico Hugo Simas**

Art. 105. Os alunos regulares do curso de bacharelado são considerados inscritos no Centro Acadêmico Hugo Simas, entidade de representação discente no Setor de Ciências Jurídicas.

Parágrafo único. O Centro Acadêmico Hugo Simas – CAHS – reger-se-á por seu Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e dos Deveres**

Art. 106. Aos alunos são atribuídos os direitos e os deveres inerentes à atividade estudantil, conforme a Lei, o Estatuto e o Regulamento Geral da Universidade.

Art. 107. Sem prejuízo de outras cominações legais, os alunos estão sujeitos às penas disciplinares estabelecidas no Regimento Geral, a serem aplicadas pelo

Reitor, mediante procedimento instaurado por iniciativa de órgão da administração superior ou órgão ou autoridade com atribuição específica.

Art. 108. As infrações sancionadas com advertência e repreensão serão apuradas por meio de sindicância, a cargo de 1 (um) instrutor, obrigatoriamente integrante da carreira do magistério superior, designado pelo órgão ou autoridade que determinar a instauração do procedimento.

§ 1º Ao instrutor cabe promover o esclarecimento dos fatos, através das diligências que julgue necessárias.

§ 2º O indiciado será ouvido e notificado para, em 3 (três) dias, apresentar defesa e indicar as provas que desejar produzir.

§ 3º Terminada a instrução, o instrutor fará um relatório que será apreciado pelo órgão ou autoridade que determinou a abertura do procedimento e o encaminhará, junto com o processo, ao Reitor, para proferir a decisão.

Art. 109. No caso de infrações sancionadas com suspensão e exclusão, o órgão ou a autoridade que determinar a abertura do processo designará, no mesmo ato, Comissão de Inquérito composta por 3 (três) integrantes da carreira do magistério superior, sob a presidência do mais antigo, servindo como instrutor o mais recente.

§ 1º O indiciado será ouvido e notificado para que, em 5 (cinco) dias, apresente defesa e indique as provas que pretende produzir.

§ 2º Terminada a instrução, o indiciado será notificado para, em 10 (dez) dias, apresentar alegações finais, após o que a Comissão de Inquérito elaborará relatório conclusivo, decidindo pela maioria dos seus membros. O órgão ou autoridade que determinou a instauração do processo apreciará o relatório da Comissão de Inquérito e o encaminhará à decisão do Reitor.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Serviços Administrativos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Composição**

Art. 110. A Faculdade de Direito possui os seguintes serviços administrativos:

I - Secretaria da Faculdade, compreendendo:

- a) Seção de Expediente;
- b) Seção de Controle Orçamentário e Almoxarifado;
- c) Seção de Pessoal;
- d) Seção de Manutenção;
- e) Seção de Mecanografia, Fotomicrografia e Desenho;
- f) Seções de Expediente dos Departamentos.

II - Secretaria da Coordenação Didática;

III - Biblioteca.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Secretaria da Faculdade de Direito**

#### **Seção I**

##### **Do Secretário**

Art. 111. A Secretaria da Faculdade, dirigida por um Secretário, é órgão auxiliar de execução, tendo a seu cargo a coordenação, supervisão e controle das atividades gerais dos serviços administrativos.

Parágrafo único. Compete ao Secretário:

I - executar os encargos que forem atribuídos pelo Diretor, velando pelo bom funcionamento de todos os serviços administrativos;

II - participar ao Diretor, por escrito, as irregularidades ocorridas, especialmente na atuação do pessoal técnico-administrativo, sugerindo as medidas cabíveis;

III - informar expedientes, para despacho do Diretor;

IV - auxiliar o pessoal técnico-administrativo na definição de objetivos e no planejamento das atividades setoriais;

V - rever e ajustar a programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares;

VI - colaborar no preparo e na redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação do Diretor;

VII - publicar os atos da vida escolar e administrativa da Faculdade;

VIII - secretariar as sessões da Congregação e do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com as suas atividades;

IX - encarregar-se de toda a correspondência da Faculdade que não for privativa do Diretor;

X - autenticar as certidões expedidas pela Faculdade;

XI - exercer outras atribuições previstas em Lei, Estatuto ou Regimento ou que lhe forem cometidas pelo Diretor.

#### **Seção II**

##### **Do Expediente**

Art. 112. Compete à Seção de Expediente, além do registro e processamento de todos os atos didático-administrativos e extracurriculares, os misteres relativos a comunicações, protocolo e portaria, bem como:

I - os trabalhos gerais de asseio e limpeza;

II - a inspetoria dos alunos;

III - a organização e regular atendimento do arquivo.

#### **Seção III**

##### **Do Controle Orçamentário e do Almoxarifado**

Art. 113. Compete à Seção de Controle Orçamentário e Almoxarifado:

- I - manter em dia a escrituração dos recursos financeiros da Faculdade, fazendo observar as normas e os modelos próprios;
- II - emitir empenhos e manter registro sistemático da despesa;
- III - promover licitações, de acordo com as normas da legislação específica;
- IV - receber e distribuir material permanente e de consumo, mantendo estoque deste;
- V - elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;
- VI - organizar inventários e balanços do material distribuído e estocado;
- VII - observar as normas relativas à administração financeira.

#### **Seção IV Do Pessoal**

Art. 114. Compete à Seção de Pessoal:

- I - processar e registrar todos os atos e expedientes relativos ao pessoal docente e técnico-administrativo, anotando diariamente as alterações ocorridas e comunicando-as aos interessados;
- II - elaborar boletins de frequência para encaminhamento ao Departamento de Pessoal da Reitoria, depois de visados pelo Diretor;
- III - manter fichário do pessoal referido no inciso I deste artigo, devidamente atualizado.

#### **Seção V Da Manutenção**

Art. 115. Compete à Seção de Manutenção:

- I - manter os edifícios em perfeito estado de conservação, solicitando, quando necessário e por intermédio do Diretor, providências da Reitoria;
- II - controlar os estoques de peças, combustíveis e lubrificantes;
- III - a fiscalização dos elevadores.

#### **Seção VI Da Mecanografia, da Fotomicrografia e do Desenho**

Art. 116. Compete à Seção de Mecanografia, Fotomicrografia e Desenho:

- I - preparar o material de provas, apostilas e trabalhos científicos;
- II - efetuar os trabalhos de datilografia da Faculdade.

### **CAPÍTULO III Das Seções de Expediente dos Departamentos**

Art. 117. Cada Departamento tem uma Seção de Expediente, dirigida por um chefe de seção, a quem cabe:

- I - organizar, dirigir e fiscalizar os serviços administrativos do Departamento, sob



a supervisão do chefe respectivo, assessorando-o sempre que solicitado;

II - expedir avisos aos professores para as reuniões do Departamento, quando convocados, e secretariar os trabalhos, redigindo os expedientes e lavrando as respectivas atas;

III - executar as resoluções, atos e determinações do Departamento e do seu Chefe;

IV - providenciar a requisição de material permanente e de consumo e manter sob controle o material recebido;

V - organizar o fichário de alunos e o registro dos professores lotados no Departamento, mantendo-os atualizados;

VI - preparar os expedientes de concurso para o pessoal docente e colaborar nos trabalhos das Comissões Julgadoras;

VII - exercer outras atribuições previstas em Lei e Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Secretaria da Coordenação Didática**

Art. 118. Compete à Secretaria da Coordenação Didática:

I - cooperar com a Secretaria da Faculdade;

II - organizar coletânea de legislação e normas relacionadas com a Faculdade;

III - efetuar a matrícula dos alunos e manter os respectivos registros acadêmicos;

IV - manter o histórico escolar dos alunos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Biblioteca**

Art. 119. A Biblioteca da Faculdade de Direito, vinculada ao sistema da Biblioteca Central, está a cargo do bibliotecário e seus auxiliares.

Parágrafo único. A Biblioteca será orientada por comissão presidida pelo Diretor da Faculdade e composta por um representante de cada categoria docente, eleito pelos integrantes da categoria respectiva, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e um representante do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, eleito na forma deste Regimento.

Art. 120. A Biblioteca é franqueada aos corpos docente, discente e funcional e à comunidade jurídica.

§ 1º Os livros são consultados na sala de leitura, sendo permitida a sua retirada para fora do recinto na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º As estantes são acessíveis somente aos funcionários da Biblioteca.

§ 3º A Biblioteca reger-se-á por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Setorial, sob proposta do Diretor.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Pessoal Técnico-Administrativo**

Art. 121. O Pessoal Técnico-Administrativo será admitido por ato do Reitor, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União ou a Consolidação das Leis do Trabalho, cujas normas serão aplicáveis, igualmente, quanto ao regime disciplinar.

**TÍTULO VII**  
**Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro**

**CAPÍTULO I**  
**Do Patrimônio**

Art. 122. O Patrimônio da Faculdade constitui-se:  
I - do material de ensino e dos bens móveis;  
II - dos legados e das doações patrimoniais, regularmente aceitos.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Recursos Financeiros**

Art. 123. Os recursos financeiros da Faculdade provêm:  
I - das dotações que lhe forem atribuídas no orçamento geral da Universidade;  
II - dos rendimentos provenientes dos legados e das doações;  
III - das contribuições ou das doações em dinheiro, de pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título;  
IV - das taxas e dos emolumentos;  
V - das rendas eventuais, especialmente as de convênios.

Parágrafo único. As taxas e os emolumentos não serão devidos pelas comunidades docente, discente e técnico-administrativa.

**CAPÍTULO III**  
**Do Regime Financeiro**

Art. 124. São observadas, quanto ao regime financeiro, as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**TÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais, das Gerais e das Transitórias**

Art. 125. Salvo por força de exigência legal, este Regimento somente poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou de metade, no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois

terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada.

Art. 126. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial, editando resoluções normativas de obrigatória observância pela Faculdade.

Art. 127. A *Revista da Faculdade de Direito*, fundada a 19 de dezembro de 1953, será publicada anualmente sob a orientação de uma Comissão de Editoria, presidida pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. A Comissão de Editoria será integrada, além do Diretor, por um representante de cada Departamento, indicado anualmente pelos plenários respectivos, por professores de alta reputação científica, designados pelo Diretor, e pela representação discente.

Art. 128. Os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de especialização receberão a colaboração de docentes de outras unidades de ensino quando solicitada por outros cursos.

Art. 129. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 130. Revogam-se as disposições em contrário.